CARTA DE CUIABÁ

- O Egrégio COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, por ocasião de sua quadragésima oitava reunião ordinária, ocorrida na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, nos dias 04 e 05 do mês de março do ano de 2010, atento ria unidade de seus membros à necessidade premente de preservação e consolidação da Democracia na Nação Brasileira, após discussão de todos os temas previamente elaborados, estes de extrema relevância para o processo eleitoral, concluiu nos seguintes termos:
- I Aprovar, à unanimidade, a proposta apresentada em plenário pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, no sentido de reafirmar a competência da Justiça Eleitoral para conhecer e julgar as demandas judiciais sobre aumento do número de vereadores para a atual legislatura, ou seja, dos edis eleitos no pleito de 2008;
- II Aprovar, à unanimidade, igual proposta daquele Regional sugerindo que cada TRE realize estudos para elaboração de Minuta de Lei Complementar, visando a regulamentação de que trata o art. 121 da Carta Magna, dispondo sobre a organização e competências dos órgãos da Justiça Eleitoral (TSE, TRE's, Juízes e Juntas Eleitorais), de modo a contemplar, inclusive, a competência para julgar/ demandas decorrentes da Lei dos Partidos Políticos. As conclusões apresentadas (deverão subsidiar, em momento adequado e oportuno, a atuação deste Colegiado perante o Congresso Nacional;
- III Aprovar, à unanimidade, a proposição formulada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no sentido de sinalizar ao Conselho Nacional de Justiça a inviabilidade de cumprimento, pelos TRE's, da Meta nº 6,

aprovada no 3º Encontro

Nacional do Poder Judiciário, realizado na cidade de São Paulo em 26.02.2010, considerando que realizam-se, neste ano, Eleições Gerais, não se afigurando viável a redução dos custos, em pelo menos 2%, com energia elétrica, telefone, material de expediente, entre outros, na forma como proposto pelo Eg. CNJ.

IV - Aprovar, à unanimidade, a proposta do TRE-SP no sentido de mobilizar-se o colegiado, junto ao Congresso Nacional e todos os órgãos do Poder Judiciário, em desfavor da PEC nº 338/2009, da qual é relator designado o Deputado Federal Regis de Oliveira, que cria cargo específico de juiz eleitoral, com alteração do disposto na redação contida nos arts. 107 e 118 da Constituição Federal, que regulamenta a estrutura e organização da Justiça Eleitoral.

Decidiu o Colégio, por fim, pela mobilização das Cortes Regionais, com presença maciça, junto ao Poder Legislativo Federal, no sentido de apresentar as propostas de que trata o item II desta Carta, bem como reclamar providências urgentes, de caráter legislativo, para aprovação das conclusões das sugestões formalizadas a partir de reuniões pretéritas dirigidas àquele Poder, visando a reforma da legislação eleitoral quanto ao aspecto procedimental, notadamente em relação aos crimes eleitorais, inelegibilidades e maior rigor na prestação de contas de campanha, e ainda a que se relaciona a ampla reforma política, cujo objetivo busca eleitoral obtenção de um processo marcado pela transparência, maior celeridade e legitimidade, de modo a retribuirse com rigor a prestação jurisdicional, afastando toda e qualquer tentativa nefasta de tisnar-se a escolha dos representantes do povo e as instituições do Estado Democrático de Direito.